



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Getúlio Vargas, nº 556, Centro, CEP 29.010-420, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 27.316.538/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”), sob o NIRE 32.300.043.976 (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Agente Fiduciário” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da VPorts Autoridade Portuária S.A.*” (“Segundo Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:



- (A)** em 25 de novembro de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da VPorts Autoridade Portuária S.A.*”, a qual foi devidamente registrada na JUCEES em 02 de dezembro de 2024, sob o nº ED002013000, para reger os termos e condições da distribuição pública, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);
- (B)** a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 25 de novembro de 2024, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEES em 26 de novembro de 2024 sob o nº 20242224571, e publicada no jornal “*A Tribuna*” em 28 de novembro de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”);
- (C)** em 04 de dezembro de 2024, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da VPorts Autoridade Portuária S.A.*”, o qual foi devidamente registrada na JUCEES em 10 de dezembro de 2024, sob o nº AD002013001, para fins de excluir o spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano de desconto previsto no Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e no valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“Primeiro Aditamento”);
- (D)** em 13 de setembro de 2024 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), para verificar a demanda do mercado pelas Debêntures e para a definição da taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (E)** nos termos da Cláusula 3.8.4 e da Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) ou nova aprovação societária pela Emissora.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.



1. ALTERAÇÕES

1.1. Em vista da finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem alterar as Cláusulas 3.8.4 e 4.11 da Escritura de Emissão, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.8.4. Nos termos do Contrato de Distribuição, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).

(...)

“4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures. *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures), incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,0361% (oito inteiros e trezentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”).*

4.11.2. *A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Remuneração (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = 8,0361;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins desta Escritura de Emissão, define-se “Período de Capitalização” como sendo, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 1.2.** As Partes decidem, em virtude das alterações promovidas por meio deste Segundo Aditamento, alterar as Cláusulas aplicáveis da Escritura de Emissão e concordam que a Escritura de Emissão passa a vigorar a partir desta data na forma do **Anexo A** deste Segundo Aditamento.

2. INSCRIÇÃO E REGISTRO DO SEGUNDO ADITAMENTO



2.1. Este Segundo Aditamento será inscrito na JUCEES, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original **(i)** do comprovante do protocolo de inscrição deste Segundo Aditamento na JUCEES em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura; e **(ii)** do Segundo Aditamento devidamente registrado na JUCEES, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro perante a JUCEES.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.1.1. A Emissora declara e garante, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

3.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Segundo Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.5. Este Segundo Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil,



sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

3.6. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.7. Este Segundo Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.8. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Segundo Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

4. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

4.1. As Partes assinam o presente Segundo Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.2. Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5. FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Segundo Aditamento de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

[página de assinaturas a seguir]
[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinatura do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da VPorts Autoridade Portuária S.A.”)

VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A.

Por: Angelo Santana Garcia Junior

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

Por: Gustavo Serrão Chaves

Cargo: Diretor Presidente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

Por: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Alice Mendes de Almeida

CPF: 173.160.357-65

Nome: Caroline Rosumek

CPF: 392.596.908-03



ANEXO A ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Getúlio Vargas, nº 556, Centro, CEP 29.010-420, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 27.316.538/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”), sob o NIRE 32.300.043.976 (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Agente Fiduciário” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da VPorts Autoridade Portuária S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Aprovação Societária da Emissora.

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 25 de novembro de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a Emissão e a Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus principais termos e condições; **(b)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), e a contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e **(c)** a ratificação de todas as decisões tomadas pela diretoria da Emissora em relação aos itens “(a)” e “(b)” acima, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput* e §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. **Arquivamento nas Juntas Comerciais e Publicações da Aprovação Societária**

2.2.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCEES, bem como publicada no jornal “A Tribuna” (“Jornal de Publicação da Emissora”), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original **(i)** do comprovante do protocolo de arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCEES em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da Aprovação Societária; **(ii)** da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCEES, no prazo de até 5



(cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da disponibilização do respectivo registro da ata da Aprovação Societária da Emissora pela JUCEES; e (iii) da publicação da referida ata no Jornal de Publicação da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização do respectivo registro da Aprovação Societária da Emissora pela JUCEES.

2.3. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de eventuais Aditamentos

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão inscritos na JUCEES, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos na JUCEES em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) da Escritura de Emissão e dos Aditamentos devidamente registrados na JUCEES, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros perante a JUCEES.

2.4. Registro e Rito da Oferta pela CVM

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”), da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais (“Público-Alvo”), assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), estando, portanto, sujeito ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, X da Resolução CVM 160, sem prejuízo do envio do anúncio de início de distribuição nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”) e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

2.5. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.5.1. Nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”) e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” que regulamentam o



Código ANBIMA (“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” e, em conjunto com o Código ANBIMA, “Normativos ANBIMA”), ambos em vigor desde 15 de julho de 2024, por se tratar de oferta pública de debêntures, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.6. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7. Restrições à Negociação

2.7.1. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas livremente entre investidores profissionais, e desde que, adicionalmente, a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e nãoorganizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.8. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.8.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa da divulgação de prospecto e de lâmina e da utilização de um documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

2.8.2. Os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada a divulgação de prospecto e de lâmina para a realização da Oferta e a utilização de um documento de aceitação da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, nos termos da Cláusula 2.7.1 acima; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando,



a Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.9. Documentos da Operação

2.9.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Operação” ou, indistintamente, “Documentos da Oferta”, os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(iii)** o Aviso ao Mercado; **(iv)** o Anúncio de Início; **(v)** o Anúncio de Encerramento; **(vi)** documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(vii)** o requerimento de registro da Oferta; **(viii)** o sumário das Debêntures; e **(ix)** quaisquer outros documentos elaborados no âmbito da Oferta que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.10. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.10.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta requeridas pela norma devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, em conjunto, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social o desempenho das funções de Autoridade Portuária do Porto Organizado de Vitória e do Porto Organizado de Barra do Riacho (“Porto Organizado”), a exploração, direta ou indireta, das Áreas Não Afetas às Operações Portuárias (sendo assim entendida a área localizada dentro da Poligonal do Porto Organizado que, de acordo com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto, não é reservada ao exercício das atividades de movimentação de passageiros, movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, incluindo as de caráter cultural, social, recreativo, comercial e industrial) e a exploração indireta das Instalações Portuárias (sendo assim entendidas as instalações localizadas dentro ou fora da área do Porto Organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas



ou provenientes de transporte aquaviário), objeto do Edital do Leilão nº 01/2022 – PPI/PND, tudo nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Emissora, a União Federal, por intermédio do Ministério de Infraestrutura (atual Ministério de Portos e Aeroportos) (em conjunto o “Poder Concedente”) e com a interveniência-anuência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”), em 20 de setembro de 2022 (“Contrato de Concessão”).

3.2. Enquadramento do Projeto

3.2.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto nº 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), e da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”) e da Portaria (conforme definido abaixo), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Portos e Aeroportos. O Projeto foi protocolado junto ao Ministério de Portos e Aeroportos sob os números de protocolos indicados na tabela disposta na Cláusula 3.7.1 abaixo, cuja cópia da Portaria encontra-se no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A presente Emissão é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob



o nº 36.113.876/0001-91, atuará como instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”).

3.6.2. A instituição prestadora dos serviços de Agente de Liquidação da presente Emissão será o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”).

3.6.3. As definições constantes nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 acima incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos totais captados pela Emissora por meio da presente Emissão serão utilizados exclusivamente no Projeto, considerado como prioritário nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria, para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas ocorridos em prazo inferior à 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme abaixo detalhado (“Destinação de Recursos”):

Portaria	Portaria nº 287, de 25 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2024 (“ <u>Portaria</u> ”).
Protocolo	308818.0035290/2024.
Setor do Projeto	Portos organizados



Objetivo do Projeto	Trate-se de projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, referente aos Portos de Vitória e Barra do Riacho (“ <u>Projeto</u> ”). O Projeto tem por objetivo estruturar um conjunto de (i) investimentos em obras de infraestrutura portuária que compõe o Plano de Exploração Portuária (PEP), (ii) investimentos em produtividade e segurança operacional; e (iii) contribuições com caráter de outorga ao Poder Concedente: nos Armazéns Históricos localizados no centro da Cidade de VitóriaES; nos Silos horizontais no complexo portuário de Capuaba; na Reforma estrutural dos berços 206 e 905; no Sistema de combate a incêndio no berço 207; nos Sistemas de elevação de carga; nos Investimentos operacionais; no Investimento em dragagem e manutenção dos canais; nas Contribuições ao Poder Concedente; e na Bonificação de Outorga.
Início do Projeto	20/09/2022.
Fase Atual do Projeto	Em operação.
Encerramento estimado do Projeto	20/09/2057.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 1.034.218.522 (um bilhão, trinta e quatro milhões duzentos e dezoito mil quinhentos e vinte e dois reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio de captações será utilizada para (i) o desenvolvimento dos investimentos obrigatórios do PEP; (ii) pagamento de futuros investimentos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta relacionados ao Projeto; (iii) pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas e dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívida passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento do Oferta.



Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	38,68% (trinta e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)
Benefícios sociais ou ambientais esperados com a implementação do projeto de investimento	Conforme protocolo 308818.0035290/2024 e processo 50000.006239/2024-47.

3.7.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, no dia 30 (ou primeiro Dia Útil subsequente caso não seja um Dia útil) de cada mês de abril, a partir de 2025, até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos decorrentes da Emissão, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, sendo certo que tal obrigação perdurará até que a Emissora comprove a totalidade da destinação de recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, os quais deverão ser respondidos pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário.

3.7.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos captados pela Emissora decorrentes da Emissão, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido por Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.7.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime*



de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da VPorts Autoridade Portuária S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”).

3.8.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

3.8.3. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

3.8.4. Nos termos do Contrato de Distribuição, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.8.5. O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora (“Oferta a Mercado”). Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do “Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Destinada a Investidores Profissionais, da VPorts Autoridade Portuária S.A.” (“Aviso ao Mercado”) na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** do Coordenador Líder; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros Meios de Divulgação.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de dezembro de 2024 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada **(i)** pelo extrato emitido pelo Escriturador,



e, adicionalmente **(ii)** com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de **(i)** Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento das Debêntures, e **(ii)** vencimento antecipado das Debêntures, conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5.118 (cinco mil cento e dezoito) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2038 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 400.000 (quatrocentos mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.9.1. Observado os termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emissora, no ato de subscrição delas, desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será limitada ao comissionamento do Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição e realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa



(debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C]_{k-1} = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI} \right)^{n \text{ dup/dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;



NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures, conforme o caso, e a data de cálculo sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

4.10.2. Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures;
- (iv) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento: $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dut}$$

- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) Os valores dos dias não considerados Dia Útil nos termos dessa Escritura de Emissão serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior; e
- (vii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.10.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.2.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas, em sua substituição, para a apuração do IPCA, as projeções



do IPCA calculadas com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal (“Taxa Substitutiva Legal”) ou, no caso de inexistir qualquer Taxa Substitutiva Legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, desde que permitidos pela legislação aplicável (“Taxa Substitutiva”). Até que haja a deliberação Taxa Substitutiva, nos termos previstos nesta Cláusula, serão utilizadas para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão as projeções da ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 4.10.2.2 acima, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, nos termos da Cláusula 4.10.1.7 abaixo.

4.10.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, em decorrência da ausência de quórum mínimo estabelecido nesta Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação, a Emissora deverá realizar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1 abaixo, **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, **(1)** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada; **(2)** na Data



de Vencimento, caso esta ocorra primeiro; **(3)** em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Em ambas as hipóteses previstas acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que seja permitido à Emissora, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures.

4.10.2.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido uma Taxa Substitutiva Legal mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, a Taxa Substitutiva Legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento da Taxa Substitutiva Legal, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.

4.10.2.6. Sem prejuízo do disposto acima, caso a Taxa Substitutiva Legal, a Taxa Substitutiva e/ou a utilização das projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 4.20 abaixo.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures), incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,0361% (oito inteiros e trezentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”).



4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Remuneração (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de *spread* fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = 8,0361;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins desta Escritura de Emissão, define-se “Período de Capitalização” como sendo, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das



Debêntures (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 15 de junho de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”).

4.12.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 23 (vinte e três) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida em 15 de dezembro de 2027, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1.	15 de dezembro de 2027	1,0000%



2.	15 de junho de 2028	1,0000%
3.	15 de dezembro de 2028	1,0000%
4.	15 de junho de 2029	1,0000%
5.	15 de dezembro de 2029	1,0000%
6.	15 de junho de 2030	2,1000%
7.	15 de dezembro de 2030	2,2000%
8.	15 de junho de 2031	2,2000%
9.	15 de dezembro de 2031	2,2000%
10.	15 de junho de 2032	2,3000%
11.	15 de dezembro de 2032	2,4000%
12.	15 de junho de 2033	2,4000%
13.	15 de dezembro de 2033	2,5000%
14.	15 de junho de 2034	2,5000%
15.	15 de dezembro de 2034	11,1000%
16.	15 de junho de 2035	12,5000%
17.	15 de dezembro de 2035	14,3000%
18.	15 de junho de 2036	16,7000%
19.	15 de dezembro de 2036	20,0000%
20.	15 de junho de 2037	25,0000%
21.	15 de dezembro de 2037	33,3000%
22.	15 de junho de 2038	50,0000%
23.	Data de Vencimento (15 de dezembro de 2038)	100,0000%



4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pela B3; e/ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.15. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia(s) Útil(eis)”).

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, de natureza compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios devidos no período relativo ao atraso no recebimento.

4.18. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade. Observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o artigo 13 da Resolução CVM 160 e demais limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação da Emissora ou outro



jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://vports.com.br/>) (“Avisos aos Debenturistas”). A publicação do referido Aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação da Emissora poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no Jornal de Publicação da Emissora anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.19.1. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://vports.com.br/>), devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção, diferente do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora, para fins de avaliação, pela Emissora ou pelo Escriturador, conforme aplicável, a respeito da necessidade de retenção dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.



4.20.4. Caso a Emissora não utilize os recursos decorrentes da Emissão na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pelas penalidades previstas na legislação aplicável, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(a)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou **(b)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, realizar uma das seguintes medidas, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: **(i)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1, sendo certo que **(x)** até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e **(y)** caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, não se aplicará o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo previsto na Cláusula Quinta abaixo; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.20.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.21. Classificação de Risco:

4.21.1. Foi contratada a agência de classificação de risco Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”) para emissão de relatório de classificação de risco da Emissão e das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para atribuição de classificação de risco da Emissão e das Debêntures.



4.21.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures e observado o prazo previsto na Cláusula 4.21.1 acima, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, desde a emissão do 1º (primeiro) relatório de classificação de risco das Debêntures até o ano anterior à Data de Vencimento ou a data de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, não havendo qualquer obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo.

4.21.3. Caso (i) a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou (ii) a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda., devendo para tanto comunicar o Agente Fiduciário da referida alteração.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE AQUISIÇÃO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte (desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente) das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 (ou outra resolução que venha a substituí-la) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo regulamentar aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante (i) o envio, pela Emissora, de comunicação ao Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, ou (ii) a publicação, pela Emissora, de anúncio no Jornal de Publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, à B3, à ANBIMA, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em todos os casos, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida Comunicação de



Resgate deverá constar: **(a)** a data (que deverá ser um Dia Útil) e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** menção dos componentes do valor de pagamento devido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.1.3 abaixo; **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (incluindo o procedimento de sorteio, no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial (desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente)); e **(d)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o equivalente ao maior valor entre (i) e (ii) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”): **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo; e dos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

$k=1$ onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;



VNEk = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das “k” parcelas vincendas das debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left[(1 + \text{TESOUROIPCA}) \right]^{-nk/252} \right]$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e as Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;

FCt = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e



i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida na Escritura de Emissão.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo, quando total, será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.1.7. Observado o disposto na Cláusula 5.1.8 abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

5.1.8. A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.7 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante **(i)** o envio, pela Emissora, de comunicação ao Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, ou **(ii)** a publicação, pela Emissora, de anúncio no Jornal de Publicação da Emissora, nos termos da



Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, à B3, à ANBIMA, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, em todos os casos, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativo das Debêntures (“Comunicação de Amortização”), sendo que na referida Comunicação de Amortização deverá constar: **(a)** a data (que deverá ser um Dia Útil) e o procedimento de realização da Amortização Extraordinária Facultativo das Debêntures, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** menção dos componentes do valor de pagamento devido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.2.3 abaixo; **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativo das Debêntures; e **(d)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) abaixo:

- (i)** saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii)** conforme estabelecido por lei ou regulamento que venha a permitir a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; ou
- (iii)** conforme o disposto na Cláusula 5.1.3. (ii) acima.

5.2.4. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures venha a ser realizada na data de amortização das Debêntures ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures para a apuração do prêmio previsto na Cláusula 5.2.3 acima.

5.2.5. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária, total ou parcial, das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de



Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que **(i)** cumpra com o prazo regulamentar aplicável, observado o previsto na Resolução CMN 4.751; e **(ii)** o valor devido pela Emissora, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, seja calculado conforme Cláusula 5.2.3 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observados os termos e condições da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), desde que se observem: **(i)** o prazo regulamentar aplicável; **(ii)** o disposto no artigo 1 da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** as Cláusulas 5.1.7 e 5.1.8 acima, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de **(i)** envio de comunicado ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de **(ii)** publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(a)** o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; **(b)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas (que deverá ser um Dia Útil), observado o disposto nas Cláusulas 5.1.7 e 5.1.8 acima; **(c)** a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.3.3. Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser



estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures (“Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta”).

5.3.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente da Oferta; e **(ii)** comunicar ao Agente de Liquidação, a ANBIMA e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

5.3.5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, a **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; **(ii)** de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado; acrescido, ainda, **(iii)** se for o caso, de eventual prêmio *flat* de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, conforme constar na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.7. O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa



5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o prazo regulamentar aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes do término de tal prazo, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77” e “Aquisição Facultativa”, respectivamente).

5.4.1.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.2. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá, uma vez respeitado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.6, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial:



(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão, desde que não tenha sido sanado no prazo de **(a)** até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, quando se tratar de obrigação de pagamento da Remuneração e/ou das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; ou **(b)** até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Emissora, de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela Emissora nesta Escritura de Emissão que não a mencionada no item (i) acima;

(ii) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou de proventos de qualquer natureza aos acionistas da Emissora, assim como pagamento de qualquer contrato comercial ou transação celebrada com qualquer Afiliada, ou quaisquer outros pagamentos pela Emissora a Afiliadas, caso: **(a)** com relação a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, ou outras distribuições de lucros ou de proventos de qualquer natureza aos acionistas da Emissora, a Emissora esteja em inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures; **(b)** com relação à redução de capital social da Emissora, **(b.1)** seja realizado em inobservância aos limites previstos no Contrato de Concessão à época de tal redução ou **(b.2)** a Emissora esteja em inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou **(b.3)** seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures; **(c)** com relação ao pagamento de contrato comercial ou transação celebrado com qualquer Afiliada, realize **(c.1)** pagamentos decorrentes dos contratos de mútuo com qualquer Afiliada, **(x)** em desacordo com os termos, condições e restrições previstos no Contrato de Concessão; ou **(y)** caso a Emissora esteja em inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures; e **(c.2)** pagamentos decorrentes dos contratos comerciais e/ou demais transações (que não sejam contratos de mútuo ou operações de dívida), celebrado com quaisquer Afiliadas, em desacordo com os termos, condições e restrições previstos no Contrato de Concessão;

Para fins desta Escritura de Emissão, “Afiliadas” significa o Fundo de Investimento em Participações CODESA Multiestratégia, inscrita no CNPJ/MF nº 45.146.391/0001-95 (“FIP CODESA”) e suas controladas diretas ou indiretas, ou qualquer outro veículo de gestão da Quadra Gestão de Recursos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14 (“Quadra”), que substitua o FIP CODESA, e suas respectivas controladas, diretas ou indiretas,



adotando-se o conceito de controle que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

(iii) ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, independente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, e não devidamente contestado no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou **(f)** instauração de procedimento de conciliações ou mediações antecedentes ao processo de recuperação judicial, nos termos dos artigos 20B e 20-C da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei nº 11.101”), perante o tribunal competente ou da câmara especializada, desde que **(f.1)** contenha pedido para suspensão da exequibilidade, ou de qualquer outra forma resulte na suspensão da exequibilidade, das Debêntures ou demais dívidas da Emissora; ou **(f.2)** acarrete no vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora;

(iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) questionamento judicial: **(a)** pela Emissora; ou **(b)** por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, sobre a validade, legalidade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos seus aditamentos e/ou de quaisquer de seus respectivos termos e condições;

(vi) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto no caso de Reorganizações Societárias Autorizadas;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Emissora seja devedora e/ou garantidora, em montante superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), individual ou agregado;



6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Oferta, não sanada no prazo de até 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da data do referido descumprimento, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Emissora seja devedora e/ou garantidora, em montante superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), individual ou agregado, desde que não seja sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, na ausência de tal prazo, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ocorrência de tal inadimplemento;
- (iii) cisão, fusão ou incorporação da e/ou pela Emissora, incluindo incorporação de ações da Emissora (“Reorganização Societária”), exceto: **(1)** desde que permitido para preservação dos benefícios da Lei nº 12.431, observada a legislação aplicável, for assegurado aos Debenturistas que desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações nos termos do art. 231, §1º e §2º da Lei das Sociedades por Ações; ou **(2)** caso sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(2.a)** após a Reorganização Societária, não ocorra um rebaixamento de 2 (dois) ou mais *notchs* da classificação de risco (rating) das Debêntures em relação ao rating atribuído pela Agência de Classificação de Risco ou o equivalente por outra Agência de Classificação de Risco vigente à época, observada a obrigação da Emissora de providenciar o Relatório de Rating – Eventos Extraordinários, conforme previsto no item (xxvii) da Cláusula 7.1, sendo certo que o rebaixamento em 1 (um) *notch* acarretará em aumento da Remuneração em 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano nos termos da Cláusula 7.1 (xxviii) abaixo; **(2.b)** não ocorra uma Alteração do Controle, exceto por Alterações de Controle Autorizadas (conforme definido abaixo); **(2.c)** a entidade sobrevivente não seja uma pessoa sujeita a Sanções (conforme definido abaixo) ou não esteja localizada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo); e **(2.d)** a entidade sobrevivente esteja adimplente com a as Normas Anticorrupção (“Reorganizações Societárias Autorizadas”); ou **(3)** pela incorporação, pela Emissora, da Holding Codesa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.024.766/0001-44.



Para fins desta Escritura de Emissão, “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções; e “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas.

(iv) alteração do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão em desacordo com o Contrato de Concessão;

(v) caso a Emissora deixe de ser controlada, direta ou indiretamente, por um veículo de investimento de gestão da Quadra (“Alteração de Controle”), exceto caso (a) a Emissora se torne uma sociedade com controle difuso, em razão da oferta inicial ou subsequente de ações de sua emissão (“IPO” e “Follow-on”, respectivamente) ou negociações secundárias em mercado organizado; ou (b) caso, após a Alteração do Controle, não ocorra um rebaixamento de 2 (dois) ou mais *notchs* da classificação de risco (rating) das Debêntures em relação ao rating atribuído pela Agência de Classificação de Risco ou o equivalente por outra Agência de Classificação de Risco vigente à época, observada a obrigação da Emissora de providenciar o Relatório de Rating – Eventos Extraordinários, conforme previsto no item (xxvii) da Cláusula 7.1, sendo certo que o rebaixamento em 1 (um) *notch* acarretará em aumento da Remuneração em 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano nos termos da Cláusula 7.1 0 abaixo (“Alterações de Controle Autorizadas”);

(vi) declaração judicial de efeitos imediatos, de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, exceto caso a referida declaração tenha seus efeitos suspensos, sobrestados ou revertidos em até 15 (quinze) Dias Úteis;

(vii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária constante de qualquer decisão judicial ou arbitral imediatamente exigível, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto caso a referida decisão tenha seus efeitos suspensos, sobrestados ou revertidos em até 15 (quinze) Dias Úteis;



- (viii)** existência, contra a Emissora de decisão judicial ou administrativa condenatória de exigibilidade imediata relacionada à Legislação de Proteção Social (conforme abaixo definida) e/ou às Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo) cujos efeitos sejam imediatos e não sejam suspensos, sobrestados ou revertidos em até 15 (quinze) Dias Úteis;
- (ix)** protesto de títulos contra a Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) ou negativações foi(ram) **(a)** suspenso(s); **(b)** cancelado(s); ou **(c)** prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento;
- (x)** **(a)** abandono ou interrupção total das atividades da Emissora por um período superior a 90 (noventa) dias; e/ou **(b)** interrupção parcial das atividades da Emissora que cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xi)** provarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no momento em que foram prestadas;
- (xii)** provarem-se materialmente enganosas, insuficientes ou incorretas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no momento em que foram prestadas;
- (xiii)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros, outorgas e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o desenvolvimento do Projeto de forma contínua, de acordo com o seu estágio, conforme o caso, exceto por aquelas que, alternativamente **(a)** estejam em processo de renovação, observados os requisitos legais aplicáveis; **(b)** sejam remediadas no prazo de até 25 (vinte e cinco) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará, outorga ou licença; **(c)** cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não causarem um Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido); ou **(e)** sejam causadas em razão de atrasos de responsabilidade exclusiva do Poder Concedente ou da autoridade competente aplicável;
- (xiv)** alteração e/ou aditamento ao Contrato de Concessão que cause ou possa causar um Impacto Adverso Relevante;



(xv) decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado, extinção e/ou invalidade do Contrato de Concessão, proferido por decisão administrativa final ou sentença judicial em relação a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, sobrestamento ou reversão em até 15 (quinze) Dias úteis;

(xvi) intervenção na concessão objeto do Contrato de Concessão, desde que não remediado prazo legal de remediação ou em até 120 (cento e vinte dias) dias, dos dois o menor;

(xvii) desapropriação ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de entidade governamental competente de qualquer jurisdição, por meio de decisão administrativa de exigibilidade imediata, que resulte na perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos, cuja perda cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto caso os referidos atos tenham seus efeitos suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis;

(xviii) realização de investimentos pela Emissora **(a)** em participações em outras sociedades; ou **(b)** em desacordo com o Contrato de Concessão;

(xix) caso ocorra a constituição de Ônus sobre as ações de emissão da Emissora. Para os fins desta Escritura de Emissão “Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos;

(xx) caso a Emissora vender, transferir e/ou ceder de forma definitiva a terceiros quaisquer ativos, equipamentos, direitos, recebíveis, bens de sua propriedade, participações societárias detidas em outras sociedades, direitos decorrentes do Contrato de Concessão e/ou direitos decorrentes da operação e/ou do Projeto, em desacordo com o Contrato de Concessão;

(xxi) **(a)** prestação de garantia fidejussória, pela Emissora, em favor de terceiros que não sejam Afiliadas da Emissora, independentemente do disposto no Contrato de Concessão;



ou **(b)** prestação de garantia fidejussória, pela Emissora, em favor de Afiliadas da Emissora em desacordo com o disposto no Contrato de Concessão;

(xxii) instauração de procedimento de conciliações ou mediações antecedentes ao processo de recuperação judicial, envolvendo a Emissora, nos termos dos artigos 20-B e 20-C da Lei nº 11.101, perante o tribunal competente ou da câmara especializada;

(xxiii) descumprimento, pela Emissora, da seguinte relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a ser verificada anualmente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e até a Data de Vencimento, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora relativas ao encerramento do respectivo exercício (“Índice Financeiro”): o índice obtido pela divisão de Dívida Financeira Líquida por EBITDA deve ser inferior ou igual a 4,0x (quatro vezes).

Para fins do presente item, Dívida Financeira Líquida e EBITDA terão os seguintes significados:

“Dívida Financeira Líquida”: significa, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, a Dívida Financeira da Emissora, deduzida do somatório do caixa (incluindo valores em contas *escrow*), equivalentes e aplicações financeiras, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

“EBITDA”: significa, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a somatória de: (a) lucro líquido consolidado (ou prejuízo) da Emissora; (b) imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido; (c) resultado financeiro líquido (incluindo, sem limitação, efeitos da variação cambial); (d) depreciação e amortização; (e) quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes e (f) ajuste a valor presente da outorga fixa a ser paga pela Emissora nos termos de seu Contrato de Concessão. Na hipótese de inclusão, no cálculo da Dívida Financeira, de valores de eventual aquisição de participação(ões) societária(s), deverá ser incluído no cálculo do EBITDA em questão, o EBITDA da respectiva sociedade adquirida também relativo ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de cálculo, sem que haja duplicidade de tais valores e desde que a Emissora detenha o controle direto ou indireto da respectiva sociedade adquirida.



“Dívida Financeira”: significa em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de **(i)** empréstimos, financiamentos *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio ou notas promissórias, ressalvados os mútuos tomados junto a seus respectivos acionistas (ou afiliadas de tais acionistas que não sejam instituições financeiras) e desde que qualquer pagamento no âmbito de tais mútuos esteja subordinado (em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do artigo 83, inciso “VIII”, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) à integral liquidação das obrigações, principais e acessórias, assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão; **(ii)** saldo líquido negativo das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); e **(iii)** cartas de crédito, avais, fianças e coobrigações prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras caso, para os fins deste item “(iii)”, a dívida objeto da respectiva carta de crédito, aval, fiança e/ou coobrigação prestada em benefício de empresa não consolidada nas respectivas demonstrações financeiras, tenha se tornado devida (em decorrência de vencimento ou qualquer outro evento) e seu pagamento não tenha sido realizado.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, respeitados os prazos de cura.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento elencados na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, conforme Cláusula 9.4 abaixo.



6.5. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese de **(i)** não obtenção de quórum suficiente para instalar e/ou deliberar, em segunda convocação; ou **(ii)** de não obtenção de quórum mínimo necessário para a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

6.9. Os valores desta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

6.10. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, estão aprovando de forma automática, irrevogável e irretroatável, inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, portanto independentemente de aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer evento de Reorganização Societária Autorizada da Emissora.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA



7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a partir da presente data, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); (2) a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários; e (3) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

b) no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xiii) da Cláusula 8.6 abaixo, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora, além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 8.6 abaixo, alínea "(xiii)", e cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

c) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais e reuniões de conselho de administração que tratem especificamente desta Emissão;



- d)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- e)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: **(1)** de informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou **(2)** de envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;
- f)** 1 (uma) via original, com lista de presença, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, arquivados na JUCEES;
- g)** no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da ciência ou intimação, conforme o caso, sobre quaisquer atos do Poder Concedente e/ou da ANTAQ que: **(1)** resultem na aplicação de penalidades em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou sejam referentes a descumprimentos pecuniários ou que possam causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo); **(2)** determinem, anulem e/ou cancelem o processo ou o resultado da aplicação dos mecanismos de Reajuste, Revisão Extraordinária, Revisão dos Parâmetros da Concessão ou Proposta Apoiada (conforme definidos no Contrato de Concessão), cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **(3)** determinem ou autorizem uma revisão dos Parâmetros da Concessão (conforme definido no Contrato de Concessão); **(4)** de qualquer forma impactem as Receitas Tarifárias e/ou Receitas Não Tarifárias da Emissora (conforme definidas no Contrato de Concessão) em valor superior ao montante equivalente a 10% (dez por cento) da receita bruta da Emissora no exercício social imediatamente anterior; ou **(5)** que determinem a realização de Investimento Adicional (conforme definido no Contrato de Concessão) em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- (ii)** informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica, financeira ou operacional da Emissora de tal forma que afete a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta ("Impacto Adverso Relevante"), observado o prazo constante da Cláusula 6.2 acima, para os casos em que referidas questões se configurarem como um Evento de Inadimplemento;



- (iii)** em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 89, quais sejam: **(a)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM; **(c)** divulgar em seu site e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”); **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “(d)” acima; e **(g)** manter os documentos mencionados nos itens “(c)”, “(d)” e “(f)” acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;
- (iv)** fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea “(c)” do item “(iii)” acima, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;
- (v)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;
- (vi)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Agente de Liquidação e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; **(c)** Agência de Classificação de Risco; e **(d)** o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21;
- (vii)** manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;



- (viii)** manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender os Debenturistas ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ix)** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (x)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM 160;
- (xi)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem razoavelmente solicitadas;
- (xii)** arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; e **(c)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Agente de Liquidação e Escriturador;
- (xiii)** enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos arquivamentos 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente arquivados na JUCEES, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima;
- (xiv)** convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xv)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xvi)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;



- (xvii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xviii)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx)** manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, exceto **(a)** com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, e tenham seus efeitos suspensos, sobrestados ou revertidos durante o prazo de cura previsto na Cláusula 6.1.2 (i), ou **(b)** por aqueles não pagamentos que não gerem um Impacto Adverso Relevante;
- (xxi)** cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações do Poder Concedente, ANTAQ e demais órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que, alternativamente, **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa, sobrestada ou seja revertida por medida administrativa, judicial ou legal durante o prazo de cura previsto na Cláusula 6.1.2 (i); ou **(b)** cujo descumprimento não ocasione um Impacto Adverso Relevante;
- (xxii)** cumprir integralmente as disposições do Contrato de Concessão, exceto por aqueles descumprimentos que **(a)** não possam causar um Impacto Adverso Relevante; ou **(b)** estejam sendo questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, e tenham seus efeitos suspensos, sobrestados ou revertidos durante o prazo de cura previsto na Cláusula 6.1.2 (i);



- (xxiii)** contratar e manter contratados os seguros necessários à manutenção de suas atividades conforme previsto no Contrato de Concessão;
- (xxiv)** cumprir e envidar seus melhores esforços para que diretores, empregados, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) e trabalhistas em vigor, incluindo, sem limitação, relativas à saúde e segurança ocupacional (“Legislação Socioambiental”), exceto com relação às leis, regulamentos e normas administrativas cujo descumprimento **(a)** não cause um Impacto Adverso Relevante ou **(b)** esteja sendo, de boa-fé, discutido judicial ou administrativamente, e cuja exigibilidade tenha sido sobrestada por medida de efeito suspensivo.
- (xxv)** cumprir e fazer com que seus diretores e empregados, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e não adotar e fazer com que não se adotem ações que incentivem a prostituição, ou, ainda, relacionados a direitos dos silvícolas e/ou infrinjam aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (“Legislação de Proteção Social”), observado que, exclusivamente com relação à crime ambiental, será considerado uma hipótese de Vencimento Antecipado caso **(a)** não esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativas ou judiciais; ou **(b)** tenha sido objeto de decisão judicial em 2ª (segunda) instância;
- (xxvi)** observado o disposto na Cláusula 6.1.2, inciso “(viii)” acima, cumprir e fazer com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos funcionários e administradores, no exercício de suas funções, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, Decreto nº 11.129/2022 e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (em conjunto, “Normas Anticorrupção”), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma



lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xxvii) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Reorganização Societária e/ou Alteração de Controle, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissão ("Relatório de Rating – Eventos Extraordinários"), devendo entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora, observado que a não solicitação do relatório conforme previsto neste item, bem como a não entrega pela Emissora do relatório emitido ao Agente Fiduciário, conforme previsto acima serão considerados como um não cumprimento do subitem (b) da Cláusula 6.1.2(iv) e/ou do subitem (b) da Cláusula 6.1.2(vi), conforme o caso, devendo ser considerado um Evento de Inadimplemento para fins do disposto na Cláusula 6.1.2(iv) e/ou Cláusula 6.1.2(vi), conforme o caso; e

(xxviii) Para fins exclusivamente de Reorganização Societária e/ou Alteração de Controle, nos termos da Cláusula 6.1.2 (iii) subitem 2.a e na Cláusula 6.1.2 (v) subitem (b), o rebaixamento em 1 (um) *notch* da classificação de risco vigente à época da Reorganização Societária e/ou Alteração de Controle, a Remuneração será acrescida de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano ("Aumento da Remuneração"):

a) as Partes deverão aditar a presente Escritura de Emissão para refletir o Aumento da Remuneração, nos termos do modelo de aditamento constante do Anexo II a este instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que receber o relatório de classificação de risco que retrate o rebaixamento;

b) a Emissora deverá comunicar por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador sobre o Aumento da Remuneração em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que receber o relatório de classificação de risco que retrate o rebaixamento;

c) caso a comunicação indicada no item (a) acima seja recebida pela B3 com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures,



o Aumento da Remuneração será aplicável para a parcela de Remuneração devida imediatamente após o recebimento de tal notificação;

d) caso a comunicação indicada no item (a) acima seja recebida pela B3 posteriormente à data indicada no item (b) acima, o Aumento da Remuneração será aplicável para a parcela de Remuneração devida na segunda Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures após o recebimento da comunicação.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** cada representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus



ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (ix)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii)** na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, e §2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora;
- (xiv)** assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no



exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;

(vi) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCEES, nos termos desta Escritura de Emissão;



- (vii)** juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (viii)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (ix)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “(iv)” acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “(iv)” acima não delibere sobre a matéria; e
- (x)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário na presente Emissão, serão devidas parcelas anuais de R\$11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Tais parcelas serão devidas até a liquidação integral ou o resgate da totalidade das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento, caso a operação não seja colocada, será devida a parcela a título de *abort fee* (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

(ii) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a **(i)** constituição de garantias; **(ii)** alteração dos prazos de pagamento das Debêntures; e **(iii)** alteração das condições relacionadas ao vencimento antecipado das



Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

(iii) No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.

(iv) Os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente com base na variação positiva percentual acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.

(v) A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e **(vi)** de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(vi) A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria em eventuais garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, exceto nos casos de dolo, culpa grave e má-fé do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

(vii) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.



(viii) No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios razoáveis, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

(ix) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente, em duplicidade ou de forma indevida.

8.5 Os serviços de Agente Fiduciário previsto nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17.

8.6 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEES, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso “(xiii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - (a)** cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização e pagamento da Remuneração realizada no período;
 - (f)** constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e
 - (k)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso “(xiii)” no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;



- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e daquela relativa à observância dos índices financeiros;
- (xvii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii)** divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso “(xiii)” acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix)** disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br);
- (xx)** o Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;
- (xxi)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os Debenturistas, sempre que solicitado, o Parecer, o Relatório de Alocação e/ou o Relatório Extraordinário de Alocação, desde que a Emissora o compartilhe; e



- (xxii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o Relatório de Rating – Eventos Extraordinários nos termos dos normativos aplicáveis.

8.7 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i)** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** requerer a falência da Emissora;
- (iii)** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.8 O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.9 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.



8.11 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.1.2. Os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas à distância, por meio de sistema eletrônico, sendo que a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Debenturistas poderão participar e votar à distância na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Debenturistas, assim como se a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, conforme prazos de convocação indicados pela parte que a convocar, desde que em observância ao prazo mínimo legalmente permitido, nos termos da Cláusula 4.19 acima, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.



9.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture, caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em brancos. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive no caso de deliberações que digam respeito à renúncia temporária ou perdão temporário (autorização ou pedido *waver*) para quaisquer eventos que não aqueles mencionados na Cláusula 9.4.3 abaixo) dependerá de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, ressalvado o previsto no §5º art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.



9.4.2. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50%(cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, ressalvado §5º art. 71 da Lei das Sociedades por Ações: **(i)** Remuneração; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal; **(v)** redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento ou sua supressão; **(vi)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** disposições desta Cláusula; e **(viii)** criação de evento de repactuação.

9.4.3. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto se os Debenturistas dispuserem do contrário.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, e os demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu



nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem: **(a)** nenhuma disposição legal, regulamentar ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; **(b)** nenhum contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; **(c)** o estatuto social da Emissora; **(d)** nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou **(2)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(e)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus bens ou propriedades e da qual tenha sido formalmente citada; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data;

(vii) detém, nesta data, todas as autorizações, licenças, alvarás, concessões ou aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente e não afetam a operação da Emissora ou cuja ausência não possa causar um Impacto Adverso Relevante;

(viii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar substancialmente de forma negativa a Emissão;

(ix) de acordo com os pareceres emitidos por seus auditores independentes, a Emissora nas suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras consolidadas ou das



informações trimestrais mais recentes divulgadas: **(a)** exceto com relação aos efeitos da pandemia do Covid-19 com relação às demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2021, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante que não tenha sido devidamente informado; **(b)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para esta Emissão; e **(c)** não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento;

(x) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo depósito para distribuição das Debêntures por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(b)** pelo arquivamento, na JUCEES e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Aprovação Societária da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta; e **(c)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEES, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ou da norma legal ou regulamentar que vier a sucedê-la;

(xii) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(xiv) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam



sendo, de boa-fé, discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não ocasione um Impacto Adverso Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente da qual tenha sido formalmente citada, que possa afetá-la de modo a causar um Impacto Adverso Relevante;

(xvii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação de Proteção Social e às Normas Anticorrupção da qual tenha sido formalmente citada;

(xviii) inexistem contra si e suas afiliadas, investigação, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial da qual tenham sido formalmente citadas em razão de violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública;

(xix) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não gerem um Impacto Adverso Relevante;

(xx) cumpre, nesta data e no melhor do seu conhecimento, a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social, de forma que: **(a)** a Emissora: (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(c)** a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis, e da Legislação Socioambiental; **(d)** a Emissora detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo questionada, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenham seus efeitos suspensos, sobrestados ou revertidos durante o prazo de cura previsto na Cláusula 6.1.2 (i), ou cuja ausência não gere qualquer Impacto Adverso Relevante; e **(e)** a Emissora possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo



questionada, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenham seus efeitos suspensos, sobrestados ou revertidos durante o prazo de cura previsto na Cláusula 6.1.2 (i), ou cuja ausência não gere qualquer Impacto Adverso Relevante; e **(f)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, (2) crime contra o meio ambiente/socioambientais, ou (3) discriminação de raça ou gênero e direitos dos silvícolas;

(xxi) cumpre e faz com que se cumpra irrestritamente, por si, e seus empregados e administradores no exercício de suas funções, as Normas Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Após a devida diligência, não conhece a existência contra si, suas controladoras, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer condenação em procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso a Emissora tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos praticados a partir da presente data, que violem as aludidas Normas Anticorrupção ou impliquem a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, após devida apuração interna, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(xxii) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, que pudesse causar um Impacto Adverso Relevante, desde a data das suas últimas informações trimestrais; e

(xxiii) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não cause ou possa causar um Impacto Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A.**

Rua Izidro Benezath, nº 48 (Ed. Six), 3º Andar, Enseada do Suá Vitória – ES, CEP 29050-300

At.: At.: Angelo Garcia / Michel Nascimento

Tel.: (27) 3132-7303

E-mail: tesouraria@vports.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida

Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,

Centro Empresarial Nações Unidas (CENU) Brooklin

CEP 04578-910, São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,

Centro Empresarial Nações Unidas (CENU) Brooklin

CEP 04578-910, São Paulo, SP

At.: João Bezerra e Raphael Morgado

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituração.rf@oliveiratrust.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.



11.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.6. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.7. Esta Escritura poderá ser assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais Aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



11.8. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como de Aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

12.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

* * *

ANEXO I



Ministério de Portos e Aeroportos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 287, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Vports Autoridade Portuária S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso da competência que lhe confere o art. 41, da Lei n.º 14.600, de 19 de junho de 2023 e tendo em vista o disposto na Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024 e na Portaria GM/Minfra n.º 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto de investimento em infraestrutura Portuária, no setor de Logística e Transporte, referente aos Portos de Vitória e Barra do Riacho", proposto pela empresa Vports Autoridade Portuária S.A., CNPJ 27316538/0001-66, referente ao Contrato de Concessão n.º 01/2022, celebrado com a União.

Art. 2º A empresa Vports Autoridade Portuária S.A. deverá manter atualizadas, junto ao Ministério de Portos e Aeroportos, conforme previsto no art. 8º, II, do Decreto n.º 11.964, de 2024, as seguintes informações próprias e do titular do projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas:

- a) a relação de pessoas jurídicas que a integram; e
- b) a identificação da sociedade controladora, na hipótese de ser constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários à negociação no mercado acionário.

Art. 3º Os autos do Processo n.º 50000.006239/2024-47 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria possui vigência de 2(dois) anos, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

ANEXO II MODELO DE ADITAMENTO



[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Getúlio Vargas, nº 556, Centro, CEP 29.010-420, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 27.316.538/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”), sob o NIRE 32.300.043.976 (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Agente Fiduciário” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 25 de novembro de 2024, as Partes celebraram a “*Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da VPorts Autoridade Portuária S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (ii) nos termos da Cláusula 7.1.(xxviii) da Escritura de Emissão, na ocorrência de Reorganização



Societária e/ou Alteração de Controle, nos termos da Cláusula 6.1.2 (iii) subitem 2.a e na Cláusula 6.1.2 (v) subitem (b) da Escritura de Emissão, o rebaixamento em 1 (um) *notch* da classificação de risco vigente à época da Reorganização Societária e/ou Alteração de Controle, a Remuneração seria acrescida de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano (“Aumento da Remuneração”), e as Partes deveriam aditar a Escritura de Emissão a fim de refletir a nova Remuneração, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que receber o relatório de classificação de risco que retrate o rebaixamento;

- (iii) conforme relatório de classificação de risco datado de [●], ocorreu o rebaixamento em 1 (um) *notch* da classificação de risco vigente à época da [Reorganização Societária e/ou Alteração de Controle];
- (iv) em razão do disposto acima, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão a fim de refletir o Aumento da Remuneração.

RESOLVEM as Partes, por livre iniciativa e na melhor forma de direito, celebrar o presente “[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da VPorts Autoridade Portuária S.A.” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. As Partes, por meio deste Aditamento, desejam alterar a Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão a fim de refletir o Aumento de Remuneração, que passará a vigor conforme abaixo:

“4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures), incidirão juros remuneratórios correspondentes (i) à partir da primeira Data de Integralização até [●] (inclusive), a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) à partir [●] (inclusive), a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Remuneração”).



4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Remuneração (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = [●];

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “*n*” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “*DT*” um número inteiro;



DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins desta Escritura de Emissão, define-se “Período de Capitalização” como sendo, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.”

1.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

2.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

2.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3. REGISTRO

3.1. Este Aditamento será inscrito na JUCEES, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original **(i)** do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento na JUCEES em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e **(ii)** deste Aditamento devidamente registrado na JUCEES, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros perante a JUCEES.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que



caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

4.5. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.6. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais Aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

4.7. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

5.1. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-



2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.2. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2024.

[REMANEJA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05150824739	
07919693713	
09076647763	
11290169780	
17316035765	
39259690803	